

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS II

GUSTAVO ASSED FERREIRA

SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU

DAOIZ GERARDO URIARTE ARAÚJO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito internacional dos direitos humanos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/Udelar/ Unisinos/URI/UFMS /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Daoiz Gerardo Uriarte Araújo, Gustavo Assed Ferreira, Sébastien Kiwonghi Bizawu – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-236-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direito internacional. 3. Direitos Humanos. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevideu, URU).

CDU: 34



V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS II

Apresentação

Os trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho Direito Internacional dos Direitos Humanos II versaram sobre distintos temas referentes ao tema. O debate sobre o tratamento dos direitos humanos sob a ótica do direito internacional demonstrou a premência de se retomar os esforços pelo avanço da legislação internacional. Salientou-se que os efeitos da crise internacional de 2008 mantiveram a pauta dos direitos humanos praticamente inerte nos últimos anos no âmbito das relações internacionais, o que gera consequências deletérias em muitas regiões do Mundo. O Grupo de Trabalho concluiu que a atual inércia precisa brevemente ser superada e que a Organização das Nações Unidas tem um importante papel a desempenhar neste sentido.

Prof. Dr. Gustavo Assed Ferreira - USP

Prof. Dr. Sébastien Kiwonghi Bizawu - ESDHC

Prof. Dr. Daoiz Gerardo Uriarte Araújo - UDELAR

**DIREITO AO DESENVOLVIMENTO DOS REFUGIADOS HAITIANOS E SÍRIOS
NO BRASIL SOB A ÓTICA DO CAPABILITY APPROACH DE AMARTYA SEN:
ANÁLISE DE CASOS PRÁTICOS DE ESTADOS ESTRANGEIROS**

**THE RIGHT TO DEVELOPMENT OF THE HAITIAN AND SYRIAN REFUGEES
IN BRAZIL ON THE VIEW OF THE CAPABILITY APPROACH FROM
AMARTYA SEN: AN ANALYSIS OF PRACTICAL CASES IN FOREIGN
COUNTRIES**

**Renato Augusto de Almeida ¹
Thais Novaes Cavalcanti ²**

Resumo

O presente artigo trata do Direito ao Desenvolvimento dos refugiados sírios e haitianos que se encontram no Brasil. Para tanto, será estudado o âmbito de proteção dos Refugiados proposto pela ONU e a sua influência na formação e efetividade no Direito Constitucional Brasileiro através da análise do conceito de Capability Approach formulado por Amartya Sen. O trabalho visa demonstrar que os refugiados, quando considerados como pessoas capazes, tornam-se agentes transformadores, sendo que as políticas públicas elaboradas pelo Estado devem atuar na valorização da liberdade substancial dos indivíduos, considerados como elemento central do desenvolvimento próprio e do país.

Palavras-chave: Direito ao desenvolvimento, Capability approach, Amartya sen, Refugiados, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

The present article issues the Right to Development of the haitian and syrian refugees that live in Brazil. Therefore, it will be studied the context of Refugee's protection proposed by UN and its influence on formation and effectiveness in the Brazilian Constitutional Law through the analysis of the Capability Approach's concept created by Amartya Sen. The work aims to show that the refugees, once considered capable people, become potential transformers by State's public politics, which must act on the valuation of people's substantial liberty, considered as a central factor of their own personal development, and also of a country.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to development, Capability approach, Amartya sen, Refugees, Public politics

¹ Mestrando em Direitos Humanos UNIFIEO; Secretário Grupo de Estudos Teoria Geral do Direito Tributário MACKENZIE/SP; Pesquisador do Grupo: Direito, Desigualdades e Desenvolvimento UNIFIEO; Advogado.

² Doutora e Mestre em Direito do Estado PUC/SP; Mestre em Teologia PUL/Roma; Professora do Mestrado UNIFIEO; Coordenadora do Grupo de Pesquisa: Direito, Desigualdade e Desenvolvimento.

INTRODUÇÃO

De acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, toda pessoa que se encontra fora de seu país motivos de perseguição de etnia, religião, nacionalidade, opinião pública ou política, que não possa voltar ao lar de origem, é considerada como refugiada. Atualmente o mundo assiste de forma estarrecedora a fuga de sírios, principalmente, para os países europeus, em razão de perseguição política. Dramática, desumana e irracional.

Além desses casos, podem ser considerados como refugiados aquela pessoa que abandona o seu país por causa de um terremoto que torne inviável a vida onde residia, forçando-a a buscar um novo lar, denominados de refugiados ambientais. Um dos exemplos no continente Americano são os refugiados haitianos que vieram ao Brasil em decorrência do terremoto de alta magnitude ocorrido em seu país no ano de 2010, gerando destruição, pobreza e instabilidade na economia.

A situação dos refugiados e, analisando-a quanto à sua integração ao Estado brasileiro, é possível destacar uma série de problemas significativos que surgem, quanto ao idioma, cultura, trabalho, dentre outros. Muitos desses refugiados que chegam no Brasil vivem em condições pouco favoráveis de saúde, educação, moradia, necessitando grande atenção do Estado para que possam desenvolverem-se como pessoas, muitas vezes, com suas famílias. Além desta consequência, tal condição de não inserido numa sociedade causa grande incômodo também às pessoas locais que enfrentam um choque cultural em decorrência de um movimento migratório não desejado.

Neste cenário, torna-se importante que o Estado questione qual o tipo de políticas públicas e de ações imediatas e a longo prazo deverão ser realizadas. Este trabalho propõe, com base no conceito de Amartya Sen, que as políticas públicas de desenvolvimento sejam efetivas para os refugiados, considerando-os como pessoas com capacidades, em condições de contribuir para a economia e sociedade brasileira. Os refugiados têm direito ao desenvolvimento e não podem ser encarados como pessoas incapazes, desprovidas de condições. Esta é uma opção do Estado diante dos refugiados.

Há exemplos de países que receberam refugiados, como o Canadá, Reino Unido, Uganda, que desenvolveram políticas públicas de criação de mais oportunidades, estimulando suas faculdades pessoais para atuarem como protagonistas com dignidade na sociedade. É a

partir de estudos de casos, e da teoria de Amartya Sen sobre a capacidades humanas, que se pretende demonstrar o quanto é importante dar um tratamento digno aos refugiados, tanto no plano de direitos fundamentais quanto no plano do conceito de Desenvolvimento Humano Sustentável, proposto pela ONU com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a Agenda 2030.

Com o intuito de discorrer sobre o presente trabalho, a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica de Amartya Sen e análise comparativa de experiências de políticas para refugiados realizadas em outros países, para buscar alternativas no tratamento dos refugiados que recorrem ao Brasil, bem como o âmbito de proteção proposto pela ONU e a sua influência para o Direito Constitucional Brasileiro.

1. A proteção aos refugiados no âmbito internacional e brasileiro

No âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), foi estabelecido no ano de 1950 o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), com o propósito de efetivar a nível universal a proteção dos refugiados¹. A agência em questão foi instituída pela Assembleia Geral da ONU como um órgão subsidiário, conforme o estabelecido no artigo 22 da Carta das Nações Unidas de 1945. É importante ressaltar que a função da ACNUR de proteção dos refugiados abarca também o objetivo de identificar soluções duradouras para os mesmos, como a integração do refugiado na sociedade onde está localizado, ou até mesmo um reassentamento num terceiro país.

Face ao trabalho realizado pela referida agência, foi estabelecida a Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados em 1951, com o propósito de definir com maior clareza a figura do refugiado e soluções para a proteção dos mesmos por parte dos Estados signatários, dentre eles o Brasil, que assinou a referida Convenção em 1952².

Em outro aspecto que visa além da proteção dos refugiados, numa nova perspectiva acerca do desenvolvimento, criou-se o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

¹ Explicação da motivação histórica da ACNUR.< <http://www.acnur.org/t3/el-acnur/historia-del-acnur/>> Acesso em 02 de Junho de 2016.

² Texto legislativo concernente à Convenção.
<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1960-1969/decreto-50215-28-janeiro-1961-389887-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 02 de Junho de 2016.

(PNUD) em 1965³, com o propósito de aferir significativos avanços numa sociedade através do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Consequentemente, são publicados anualmente os Relatórios de Desenvolvimento Humano (RDH), com o objetivo de informar acerca do desenvolvimento de um determinado país, através da educação, saúde e avanço econômico. Através desta metodologia de trabalho, o PNUD, juntamente com o governo responsável a executar os projetos e políticas, monitora como a execução dos mesmos vêm se dando ao longo do tempo. Foi neste sentido que o PNUD elaborou uma linha de ação para países como Egito e Turquia a fim de que recebam os refugiados sírios atualmente, chamado de *Regional Refugee and Resilience Plan*⁴, cujo objetivo é o de guiar os trabalhos em países vizinhos a Síria para receber os refugiados, alocando-os em comunidades.

No que concerne à resiliência⁵, O PNUD entende como uma resposta durável ao problema atual, de modo a ofertar aos refugiados uma medida capaz de fortalecer as capacidades individuais de cada indivíduo e, conseqüentemente, da localidade aonde se encontram.

Nesta mesma linha de raciocínio estabelecida pelo PNUD, a Organização das Nações Unidas, em Agosto de 2015, veio a concluir a Agenda 2030, documento este que trata de propor 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Dentre estes, o de número 16, em seu subitem “a”, vem a estabelecer o seguinte:

ODS 16 - Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a **construção de capacidades em todos os níveis** (grifo nosso), em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime⁶.

³ História da criação do PNUD

<<http://noticias.universia.com.br/destaque/noticia/2004/05/17/509131/nud-historia-do-comit.html>>. Acesso em 02 de Junho de 2016.

⁴ Explicação do Plano de resiliência do PNUD.

<<http://www.undp.org/content/dam/undp/buildingresilience/index.html#/foreword>>. Acesso em 02 de Junho de 2016.

⁵ Definição do que vem a ser resiliência para a temática dos

refugiados.<<http://www.undp.org/content/dam/undp/buildingresilience/index.html#/investing>>. Acesso em 02 de Junho de 2016.

⁶ Dentro do objetivo 16, há outras proposições, a saber: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods16/>>. Acesso em 18 de Maio de 2016.

Nota-se que o amparo dado ao refugiado na temática da ONU vem ganhando cada vez mais relevância e importância nos dias de hoje, dada a situação enfrentada pelos sírios e possibilidade de pessoas de outras nacionalidades passarem pela mesma situação também.

1.1. O reconhecimento pelo sistema constitucional Brasileiro da proteção aos refugiados

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 marcou uma nova fase do Estado brasileiro, afirmando os direitos fundamentais e a separação dos poderes, o Estado democrático de direito criou seus alicerces. A Constituição estabelece os objetivos da República:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Os objetivos podem ser entendidos como verdadeiras premissas necessárias ao pleno respeito à dignidade humana. Todos eles estão vinculados ao princípio estruturante da dignidade humana (art. 1º, III), o que significa afirmar que garantir o desenvolvimento nacional (art. 3º, II) não pode estar desvinculado da promoção das pessoas e de seus direitos. É possível entender que o desenvolvimento a que se refere a Constituição assume o conceito de desenvolvimento que vem sendo estabelecido pela ONU ao longo das últimas décadas, o desenvolvimento humano.

A análise do texto constitucional brasileiro permite afirmar também que o direito ao desenvolvimento foi incorporado como direito fundamental, com base na interpretação do artigo 5º, parágrafo 2º:

“Nesse contexto, seria inegável a inclusão do desenvolvimento no conceito material de direitos fundamentais, considerando que este claramente decorre do regime e dos princípios constitucionais, sendo que foi elevado à condição de objetivo constitucional. Ademais, corresponde em conteúdo e importância aos demais direitos fundamentais, sendo, inclusive, um instrumento para efetivar o

princípio da dignidade humana, balizador dos direitos fundamentais”
(BARRAL, 2015, p. 111)

No âmbito da proteção aos refugiados, o Brasil incorporou a Convenção de 1951 da ONU através do Decreto n. 50.215 de 1961, comprometendo-se como país signatário a estabelecer políticas de proteção e promoção dos direitos dos refugiados. Sob a égide da Constituição de 1988, foi editada a Lei n. 9.474 de 1997 que regulamenta para o ordenamento jurídico brasileiro as regras do Estatuto do Refugiado de 1951. Vale destacar o artigo 1º da Lei 9.474/97:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:
I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
III- devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Embora a Lei referida trate de aspectos formais do processo de requisição para refugiado e nem tanto de mecanismos e formas de políticas a serem estabelecidas pelo Estado brasileiro, é um marco legislativo bastante importante para a proteção jurídica dos refugiados. No entanto, o fundamento está sempre na Constituição Federal de 1988 quando estabelece a dignidade humana como fundamento do Estado e o desenvolvimento humano como objetivo. Além disso, a busca de justiça social e de redução das desigualdades é um fator imprescindível.

A questão que fica estabelecida está, portanto, em quais políticas poderão ser propostas pelo Estado para concretizar e efetivar os direitos fundamentais dos refugiados no Brasil. Sem perder de vista que as políticas pressupõem uma concepção de pessoa e uma determinada compreensão sobre o desenvolvimento. É neste ponto que a teoria de Amartya Sen será utilizada neste trabalho.

2. A ideia de liberdade para Amartya Sen e a promoção dos direitos dos refugiados

O conceito de desenvolvimento humano de Amartya Sen tem como base o enfoque na análise das capacidades humanas como sendo a força motriz para o desenvolvimento das

pessoas e, conseqüentemente, dos Estados. A capacidade das pessoas implica em o Estado criar condições para que as pessoas tenham oportunidades de se desenvolverem conforme as suas capacidades, ou seja, elas próprias poderiam escolher quais caminhos optariam por seguir. Mahbud Ul Haq (2010, p. 10), no UNDP *Report* de 1990, diz que a real riqueza da nação é o seu povo, e o objetivo do desenvolvimento é criar um meio que permita às pessoas usufruir uma vida longa, saudável e criativa, que muitas vezes acaba por ser esquecida em detrimento da busca pelas riquezas materiais e, principalmente, a financeira.

2.1. Amartya Sen e o enfoque das capacidades - *Capabilities Approach*

Para tanto, não basta que a capacidade das pessoas seja estimulada. É preciso, segundo Amartya Sen, que as mesmas sejam valorizadas e aumentadas pelas políticas públicas estatais que, por conseguinte, influenciarão outras pessoas a fazerem o mesmo, sendo assim uma via de mão dupla (CAVALCANTI, 2015, p. 111).

Para Amartya Sen, a pessoa é o agente principal das mudanças, quando suas atitudes são pautadas por valores e objetivos construtivos, coloca o indivíduo, através de uma ampla criação de oportunidades de escolhas pelo Estado, como vetor responsável para sustentar as decisões que venha a tomar, seja individualmente, seja através das funções exercidas por organização e instituições não-estatais. Com o desiderato de reforçar a presente tese, Sen (2010, p. 365) ainda discorre o seguinte:

“Dado o papel que as discussões e os debates públicos precisam ter na formação e utilização de nossos valores sociais (lidar com as reivindicações concorrentes de diferentes princípios e critérios), as liberdades políticas e os direitos civis básicos são indispensáveis para a emergência dos valores sociais. A liberdade para participar da avaliação crítica e do processo de formação de valores é, com efeito, uma das liberdades mais cruciais da existência social. A escolha de valores sociais na pode ser decidida meramente pelos pronunciamentos daqueles que se encontram em posições de mando e controlam a alavanca do governo.”

Sen (2010, p. 366) continua ainda na mesma temática:

“Entre as liberdades relevantes inclui-se a liberdade de agir como cidadão que tem sua importância reconhecida e cujas opiniões são levadas em conta, em vez de viver como vassalo bem alimentado, bem vestido e bem entretido.

Como exemplo, o Estado pode estar certo em oferecer às pessoas oportunidades para erradicar a fome, mas não precisa insistir que as mesmas aceitem a sua oferta ou falta. Em suma, é a pessoa, atuante como agente, que ocasiona as mudanças numa sociedade, e o Estado, por sua vez, tem a função de garantir das escolhas dos agentes e meios para a consecução das oportunidades pretendidas pelos agentes (CAVALCANTI, 2015, p. 119).

Martha Nussbaum, por sua vez, veio a desenvolver o pensamento de Amartya Sen, onde discorreu sobre os objetivos a serem perseguidos tanto pela sociedade quanto pelo Estado. A primeira tem o escopo de garantir o desenvolvimento humano das pessoas, ao que se chama de capacidades internas, como a educação, mas cabe ao segundo a implementação de políticas públicas para que as pessoas possam exercer as suas capacidades (CAVALCANTI, 2015, p. 121).

Neste âmbito, é comum que as pessoas numa sociedade sejam educadas e capacitadas para falar de questões políticas. No entanto, muitas vezes a condição de uma pessoa acaba por limitar a sua participação. É neste contexto dado por Martha Nussbaum que entra a figura do refugiado. Para Nussbaum, há uma conexão conceitual entre o governo e as *capabilities*, no qual o primeiro é o responsável para ofertar a possibilidades das segundas serem alcançadas e afirmadas pelos indivíduos. O governo, por sua vez, teria a responsabilidade de assegurar a manutenção da política estrutural para que os cidadãos possam fruir dela, de modo a oferecer o suporte necessário para que possam ter efetividade (NUSSBAUM, 2011, p. 64 a 65).

Portanto, a ação estatal, oferecendo meios para o refugiado, torna-se essencial para que o mesmo consiga exercitar as suas faculdades pessoais, especialmente no que toca às potenciais capacidades que pode realizar numa sociedade.

Pelo que foi discorrido acima, Amartya Sen fundamenta que a liberdade para determinar a natureza da vida humana é essencial para que as pessoas tenham motivos e motivações de viver. A aptidão para decidir como viver e promover os fins que quisermos fazer as pessoas avançar.

Logo, surge a correlação entre o trabalho de Amartya Sen e os exemplos práticos que serão analisados no próximo item, ao verificar que nestes os refugiados puderam exercer as suas capacidades internas, combinadas estas com a ajuda do Estado na consecução dos objetivos. Os avanços ocorridos foram significativos não somente para os refugiados envolvidos mas para a sociedade como um todo, que tratou de oferecer oportunidades de uma nova vida e novos propósitos. Isso acaba por corroborar com a dignidade da pessoa humana e com a proteção de direitos e garantias fundamentais em amplo sentido, tendo em vista as iniciativas de conferir a maximização destes por parte da sociedade e pelo Estado.

Conforme os casos práticos a serem estudados, nos países onde o refugiado foi tratado como um ser integrante da sociedade, com as escolhas de vida garantidas pelo Estado, e este também provém os meios para a consecução das oportunidades pretendidas pelos agentes, houve significativos avanços quando a ideia de liberdade quanto à capacidade é respeitada. Desta feita, usar-se-á a base teórica descrita por Amartya Sen e Martha Nussbaum para justificar a atuação de refugiados sírios e haitianos no Brasil como agentes transformadores de um país através da afirmação de suas liberdades individuais, assim como trazendo precedentes de outros países, com o desiderato de explicar o quanto os refugiados podem impactar e impulsionar a economia onde estão baseados.

3. A análise de políticas de promoção de direitos dos refugiados: caso prático no Canadá, Reino Unido e Uganda

Um dos objetivos deste trabalho é destacar políticas públicas bem sucedidas de proteção e promoção dos refugiados em outros países, que tenham em conta o conceito desenvolvido por Amartya Sen e posteriormente assumido pela ONU como linhas mestras para os países na elaboração de medidas de proteção de direitos.

No caso específico dos refugiados, vale destacar que a ONU, na linha de pensamento de Amartya Sen apoia várias iniciativas de países, que respeitem a dignidade do refugiado e busquem formas criativas de promover o desenvolvimento das pessoas que se encontram nessa situação.

3.1. Canadá e o *Refugee Training Center*

O primeiro caso prático a ser analisado - onde posteriormente houve publicação em forma de livro por Morton Beiser em 1999 pela *University of Toronto* - é o dos refugiados vietnamitas que desembarcaram nos anos 80. Em *Strangers at the Gate: The "Boat's People" First Ten Years in Canada*, Beiser relata como os refugiados em questão se estabeleceram no Canadá, relatando especialmente como os refugiados de guerras ou de fenômenos geográficos conseguem se fixar num país onde a cultura e o idioma lhes são estranhos (KARABANOW, 2001, p. 325 a 327).

É através do trabalho intenso e do sentimento de esperança que os refugiados criam a sua base para persistirem em seus propósitos de permanecer e suceder num país totalmente diferente do que estão acostumados e, portanto, Beiser recomenda que o Canadá reveja as leis imigratórias, de modo que os refugiados sejam visto de forma diferente, sendo estes uma espécie do gênero imigrante. Os refugiados chegam a um país com poucas posses, sem saber falar o idioma do país no qual desembarcarão, e com um quadro avançado do transtorno de estresse pós-traumático.

Recentemente, o caso dos refugiados que mais chama a atenção é o dos sírios que buscam refúgio da guerra civil da qual a Síria se encontra atualmente. Segundo o *Huffington Post*, em matéria publicada no dia 26 de Novembro de 2015⁷, os refugiados sírios têm um enorme potencial para impulsionar a economia canadense, especialmente em regiões onde há carência de mão de obra, principalmente por conta do envelhecimento da população local.

Diante de um precedente positivo, as autoridades canadenses vêm como positiva a recepção dos refugiados sírios, tendo em vista que os refugiados asiáticos dos anos 80 obtiveram sucesso, apesar das dificuldades, em se estabelecer no Canadá. De acordo com o histórico desse grupo de pessoas, este acaba por onerar menos os programas de assistência social, assim como o sistema público de saúde, pois são mais capazes de enfrentar as adversidades de um país estável.

Além do mais, a *Al Jazeera*⁸, veículo de informação de origem árabe, relatou numa extensa reportagem a rotina dos refugiados que chegam ao Canadá. De acordo com Melissa

⁷ A reportagem em questão explana o papel dos refugiados para economia canadense e o potencial dos mesmos. <http://www.huffingtonpost.ca/2015/11/26/refugees-economy-canada_n_8658076.html>. Acesso em 27 de Abril de 2016.

⁸ A imprensa árabe relata como os refugiados vêm sendo tratados, especialmente quanto ao auxílio recebido. <<http://www.aljazeera.com/indepth/features/2016/04/meet-syrian-refugees-canadian-sponsors-160412063456558.html>>. Acesso em 27 de Abril de 2016.

Scott, do *Refugee Training Center in Toronto*, o programa de auxílio privado nesta tarefa é essencial para acolher e ajudar os refugiados, que iniciou-se com o alto contingente que o Canadá recebeu nos anos 70, mas estes em sua grande maioria eram provenientes da Ásia.

A ajuda não consiste apenas em apoio financeiro. O auxílio para encontrar uma moradia, ou um emprego onde possam exercitar as suas faculdades é imperioso para que as capacidades sejam maximizadas, e o apoio de instituições privadas acaba abarcando funções que o próprio Estado, muitas vezes, não é capaz de dar conta, assim como o senso de comunidade tem um grande potencial de impulsionar ajudas locais e, conseqüentemente, mais céleres.

Com isso, há um precedente valioso para justificar que os imigrantes haitianos e sírios no Brasil podem ajudar no progresso brasileiro, principalmente quando inseridos como pessoas capazes de liberdades de escolhas.

3.2. Reino Unido e *Refugee Studies Center*

É um dos países mais visados por refugiados. A análise do quadro dos refugiados, e a sua intensificação, fez com que o *Refugee Studies Center* realizasse um estudo acerca deste movimento com o propósito de entender tal diáspora e, nas conclusões, sugere-se que os refugiados tenham condições de ter uma vida digna, saudável, e principalmente sustentável. Além do mais, tratá-los como parte da sociedade faz deles seres ativos, com capacidades, talentos e aspirações, diferentemente da tratativa piedosa, onde o assistencialismo estatal predominaria.

Empiricamente, os refugiados buscam se fixar no país onde estão baseados. Logo, têm maior propensão a abrir firmas ou estabelecimentos empresariais. É desta atividade que a uma economia pode ser aquecida.

Na casuística britânica, o tratamento aos refugiados era dado como pouco integrativo, haja vista a quantidade de refugiados que estavam trabalhando em empregos de baixo escalão e pouco conseguiam evoluir (MILLER; ORCHARD, 2014, p. 64). No entanto, com o agravamento da crise política no Oriente Médio e a visibilidade que o Reino Unido tem perante o mundo, especialmente a cidade de Londres, o Governo Britânico vem repensando a sua atuação para com os refugiados, de modo a alocá-los sem que haja consideráveis prejuízos

ao país tanto no aspecto econômico, com um previsível gasto excessivo de dinheiro público, quanto no social, uma vez que a desigualdade social mostrar-se-ia muito mais grave.

Para tanto, o Governo Britânico compromete-se a cobrir os gastos de assentamento dos refugiados em seu primeiro ano⁹ e, a partir do segundo ano, organizações locais e famílias tratariam de ajudar os refugiados durante a partir do segundo ano a procurar trabalhos e uma moradia para que exerçam as suas faculdades. Em caso de refugiados conseguirem se desenvolver no período de cinco anos, estes poderão requerer após este prazo o visto permanente para viver no Reino Unido. Tal disposição encontra-se no *Briefing Paper* nº 06805 de 2016, da *House of Commons Library*.

Chama a atenção também, no mesmo assunto supracitado, para um programa especial para o acolhimento de crianças refugiadas, muitas delas órfãs. Pelo fato delas não terem um domínio amplo do idioma semelhante às crianças britânicas, muitas delas recebem, por meio de esportes, a oportunidade de ingressarem em centro de formação de atletas desde a mais tenra idade, e um dos esportes mais populares do mundo, o futebol, abarca grande parte deste grupo. Em uma pesquisa promovida pela *Fare*¹⁰ – organização que atua mundialmente no combate à discriminação através do futebol – no ano de 2005, constatou que um quarto dos jogadores que atuavam na primeira divisão do futebol inglês àquela época foram refugiados¹¹.

Logo, ao atingirem uma certa idade, esses refugiados começam a participar de campeonatos e, recentemente, o resultado dessa iniciativa pôde ser percebido com maior latência, uma vez que aquele que foi considerado o melhor jogador britânico de basquete de todos os tempos refugiou-se da guerra civil sudanesa quando era criança, assim como um medalhista de ouro olímpico nas Olimpíadas de Londres em 2012, e um jogador da atual seleção inglesa de futebol¹².

⁹ Em decisão Judicial, a Suprema Corte do Reino Unido, no ano de 2014, trata referida questão. Ao serem aceitos como refugiados, passam a gozar de proteções promovidas pelo sistema nacional para a proteção de refugiados e, ao deixar o referido programa, os mesmos passam a procurar emprego, e assim, naturalizar-se após o período de 5 anos, após ter conseguido estabelecer-se dentro do Reino Unido. Tal decisão Judicial encontra-se na página 7 do *Hilary Term [2014] UKSC 12 On appeal from: [2012] EWCA Civ 1336*.

¹⁰ Mais informações sobre a organização em: <<http://www.farenet.org/about-fare/>>. Acesso em 19 de Maio de 2016.

¹¹ A constatação foi feita com o propósito de esclarecimento quanto o papel que um refugiado pode desempenhar no âmbito futebolístico. <<http://www.farenet.org/news/quarter-of-english-premier-league-clubs-have-refugee-players/>>. Acesso em 19 de Maio de 2016.

¹² Relatos detalhados de atletas de alto rendimento que foram refugiados. <<http://www.lifetimetv.co.uk/biography/biography-mo-farah;>

Tal política foi adotada especialmente durante os anos de insegurança e instabilidade em diversos países, onde muitas pessoas refugiaram-se no Reino Unido. Considerando que o esporte britânico estava formando poucos atletas e estava perdendo terreno para países sem tradição olímpica, a inserção de crianças refugiadas foi uma solução encontrada para inseri-las na sociedade, bem como mostrar a elas que possuem capacidades.

Muito além da questão da formação de atletas, é imprescindível notar que a atividade esportiva tem a característica de promover o bem-estar físico e mental, assim como incrementar na vida das pessoas os conceitos de tolerância, cooperação, e habilidades sociais e, especialmente quanto a esta última habilidade, é importante ressaltar que o envolvimento com atividades esportivas impacta positivamente o papel ativo de muitas pessoas numa comunidade, fazendo com que elas se engajem cada vez mais com o agrupamento social onde estão inseridos. Logo, uma atividade que seria apenas recreativa, acaba por dar mais elementos para a determinação das liberdades individuais do ser humano.

O estudo relacionando o potencial impacto das atividades esportivas na vida dos refugiados foi feito pela *Loughborough University* e pela *Stirling University* no ano de 2003, intitulado como *The Roles of Sport and Education in the Social Inclusion of Asylum Seekers and Refugees: An Evaluation of Policy and Practice in the UK*. Conforme se segue no extrato do trabalho mencionado e traduzido:

“Arte, esporte, e o lazer são serviços que têm o potencial de ser uma poderosa ferramenta para impulsionar todos os setores da comunidade e quebrar barreiras que existem entre as pessoas. Elas tomam parte em atividades culturais e de lazer por escolha própria e grupos marginalizados são frequentemente mais determinados a se engajarem com tais atividades do que qualquer outra atividade governamental”¹³.

Pode-se concluir da experiência britânica que atividades recreativas, principalmente as esportivas, podem impactar positivamente o cotidiano de um refugiado, especialmente daqueles que ainda não conseguem se inserir na sociedade local, especialmente as crianças,

<http://www.theguardian.com/society/charity-appeal-2015-blog/2015/dec/31/sporting-greats-who-were-once-refugees>>. Acesso em 19 de Maio de 2016.

¹³ O estudo mais aprofundado sobre o papel do esporte como fator inclusivo para os refugiados encontra-se na seguinte pesquisa: <http://assets.sportanddev.org/downloads/the_roles_of_sport_and_education_in_the_social_inclusion_of_asylum_seekers_and_refugee.pdf>, p. 29 do documento. Acesso em 19 de Maio de 2016.

em razão de diversas barreiras, dentre elas o idioma, uma vez que poucos têm contato com inglês, por exemplo. A atividade esportiva tem o potencial de inserção social muito forte, motivo pelo qual um dos clubes mais representativos do futebol inglês, o *Arsenal Football Club*, vem incentivando projetos que recebem refugiados, com o intuito de motivá-los à prática do futebol.

O projeto em questão é denominado como *Freedom from Torture*¹⁴, onde os refugiados têm a chance de praticar uma atividade que promova as suas capacidades, bem como o seu bem-estar, tanto no aspecto físico quanto no aspecto mental. Um dos refugiados atesta que a iniciativa não só promove a atividade esportiva, mas representa também uma família para o mesmo, funcionando assim como um processo integrativo entre os próprios refugiados.

3.3. Uganda e a liberdade em situações de risco social

Muitos dos refugiados são provenientes da República Democrática do Congo, e a que difere em muito de diversos países é o fato dos refugiados estarem localizados nas cidades, não em centros específicos para refugiados, e isso faz com que eles atuem de maneira mais dinâmica dentro da sociedade onde estão inseridos. A própria necessidade pessoal em buscar soluções para suas respectivas vidas acabam, por conseqüência, a solucionar uma problemática muita vezes coletiva que nunca havia sido abordada. Esse é o foco de um estudo promovido pela Universidade de Oxford, em conjunto com o *Refugee Studies Centre*, tratando especificamente sobre as inovações humanitárias que se iniciam dentro das comunidades, mas promovidas em grande parte por refugiados.

O que chama a atenção para Uganda é o fato dos refugiados terem uma significativa liberdade para dar início aos próprios negócios, engajando-se direta e ativamente com a economia local. Do mesmo modo que eles constroem habilidades e desenvolvem recursos para as comunidades locais, os empresários, outrora refugiados, passam a empregar pessoas que passam pela mesma situação vivida anteriormente por diversos outros imigrantes.

No caso em questão, ao invés dos empresários receberem recursos do Estado para trabalhar, ou mesmo receber doações, os próprios procuram dividir as informações para com

¹⁴ As informações constam no site do clube inglês em: <<http://www.arsenal.com/news/news-archive/20150731/freedom-from-torture-visit>>. Acesso em 19 de Maio de 2016.

seus semelhantes, mesmo que este empresário não tenha sido um refugiado. Os próprios refugiados entendem que o conhecimento adquirido durante suas vidas não é perdido, sendo necessário usá-los para suceder numa nova empreitada, mesmo que esta seja num território totalmente desconhecido para eles. Uma pessoa que trabalhava na manutenção de equipamentos eletrônicos em seu país de origem tem totais condições de trabalhar no mesmo segmento usando os conhecimentos adquiridos para inovar no seu trabalho.

A partir do que foi descrito, vê-se que o ser humano, uma vez que tenha liberdade e meios de exercê-las, pode propulsionar a sua vida e a da comunidade local, pois a partir da força motriz do trabalho humano vislumbra-se um dinamismo impactante na sociedade onde se inserem os refugiados que se demoraria a perceber caso a situação destes fosse deixada nas mãos única e exclusivamente do Estado e de organizações sociais. Estes, imbuídos por sentimentos de pena pelos refugiados, acabam por colocá-los numa condição abaixo do que deveriam estar. Porém, ao se perceber o quanto podem contribuir para o avanço pessoal e comunitário, a ideia de precisarem a todo o momento de proteção acaba perdendo força.

Além do mais, a própria capacidade apoiada pela liberdade faz dos refugiados cidadãos ativos dos lugares onde habitam. A capacidade em entender a dinâmica da comunidade onde vivem fazem deles agentes capazes em provocar mudanças nos mais variados aspectos.

Rose, um profissional refugiado da área da saúde que vive atualmente em Uganda, relata o seguinte:

“Estou acostumado a usar força elétrica, e não posso tolerar uma vida sem eletricidade. Eu costumava usar velas ao dormir, mas ao perceber a escuridão por aqui, e também perceber que outras fontes de energia são perigosas, pensei que o negócio relativo à energia elétrica contribuiria muito à sociedade” (tradução livre) (BETTS; BLOOM; WEAVER, 2014, p. 12).

Deste modo, a inserção do refugiado dentro da sociedade de imediato mostra-se uma solução viável para resolver muitos problemas internos do lugar onde estão situados. O refugiado, como agente transformador da sociedade, fundado especialmente em suas *capabilities*, enquadra-se perfeitamente na ideia concebida por Amartya Sen no que tange à liberdade pessoal e a sua condição não apenas de ser humano, mas de cidadão incluído dentro de um contexto.

4. Brasil e o desafio do desenvolvimento humano dos refugiados

No caso brasileiro, como foi apresentado, há fundamento e base constitucional com a incorporação do Estatuto do Refugiado. A importante questão é debater as políticas realizada pelo Estado e se o tratamento que tem sido dado segue as linhas da proposta de Amartya Sen e o desenvolvimento das capacidades. Na prática, muitos refugiados não têm recebido tratamento adequado e quando muito, são contratados para trabalhar no ramo da construção civil, sem nenhuma espécie de acompanhamento.

Apesar do Brasil ter uma reputação mundial de um país acolhedor, os refugiados encontram dificuldades para se projetarem. Em matéria publicada no *site* do UOL¹⁵, as dificuldades relatadas estão inseridas especialmente no campo do mercado de trabalho, uma vez que as possibilidades de escolhas destes quanto à vida que podem ter acabar limitando-se a empregos de baixo escalão e pouca mobilidade.

No caso dos haitianos, estes considerados como refugiados ambientais, são abraçados por uma resolução normativa de 2012 do CNIG (Conselho Nacional da Imigração) do Ministério do Trabalho e Emprego, cuja concessão de visto em caráter humanitário deu-se após o terremoto de 2010. Estima-se que cerca de 27 mil refugiados vivam no Brasil, segundo dados do Sincre (Sistema Nacional de Cadastramento de Registro de Estrangeiros) da Polícia Federal. Para desafogar o precário abrigo montado na cidade fronteiriça de Brasileia, no Estado do Acre, com capacidade para receber 400 pessoas - apesar de uma demanda de 3.000 por mês -, o governo estadual e o Ministério da Justiça estabeleceram um convênio para fretar ônibus e levar os imigrantes para as capitais de São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O grande problema desta situação são os empregos ofertados aos refugiados também pelo fato de muitos deles receberem aqui no Brasil ofertas muito abaixo das quais estavam trabalhando no Haiti.

¹⁵ A reportagem em questão trata das principais dificuldades enfrentadas pelos refugiados. <<http://tab.uol.com.br/refugiados/>>. Acesso em 27 de Abril de 2016.

A mesma dificuldade encontram os refugiados sírios, onde relataram ao *site* da BBC Brasil¹⁶ que muitos deles, apesar de terem qualificação profissional, não conseguem encontrar um emprego compatível com o cargo que exerciam em seu país natal.

Ainda, em pesquisa recentemente publicada pela *Amnesty International*¹⁷, foi divulgado que de cada dez brasileiros entrevistados, oito acreditam que o governo local deveria realizar mais ações concretas para ajudar os refugiados. A análise estatística mencionada mostra também que a população brasileira aprova a ideia do Brasil receber refugiados, mas a ação governamental na prática não condiz com a aprovação da população brasileira. O secretário geral da referida organização, Salil Shetty, ainda complementa que os refugiados não devem ser apenas colocados em campos de concentração, mas sim inseridos dentro da sociedade onde estão alocados.

Logo, percebe-se que as capacidades humanas defendidas por Amartya Sen ainda não encontram uma guarida estável e possível de defender a condição de ser humano livre. Um Estado pouco operante de modo a conferir melhores condições de vida aos refugiados limita-se ao assistencialismo e a sentimentos de pena, o que faz dos refugiados no Brasil pessoas com pouca prospecção de vida.

CONCLUSÃO

A ideia principal do presente estudo de caso tem o escopo de demonstrar, com tudo o que já foi dito acerca da proteção internacional no âmbito da ONU, pela ação da ACNUR, PNUD e Agenda 2030, da Constituição Federal Brasileira, dos conceitos de desenvolvimento humano de Amartya Sen, é imperioso tratar dos refugiados sírios e haitianos presentes no Brasil como forma de promoção ao Desenvolvimento Humano, e como caso prático, temos a situação atual vivenciada por países do Hemisfério Norte, como Canadá e Reino Unido, e um país africano, Uganda.

¹⁶ Muitos dos refugiados sírios possuem qualificação técnica e profissional, mas as dificuldades de inserção na sociedade brasileira tornam-se um impeditivo para que os mesmos possam desenvolver-se. <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/10/151013_bolsa_familia_sirios_lab>.

Acesso em 27 de Abril de 2016.

¹⁷ Para mais informações acerca do assunto, a pesquisa encontra-se em: <<https://www.amnesty.org/en/latest/news/2016/05/refugees-welcome-index-shows-government-refugee-policies-out-of-touch/>>. Acesso em 19 de Maio de 2016.

Diante do que foi narrado, avalia-se que a figura do refugiado, apesar de ser vista com grandes sentimentos de pena, tem um grande potencial para transformar a sociedade a qual se inseriu. A partir do momento onde inserem-se dentro de uma comunidade, a necessidade de passarem a fazer parte da mesma é latente, o que faz com que busquem meios e alternativas para completarem os seus interesses. Para tanto, cabe ao Estado também reconhecer que a figura do refugiado tem um enorme potencial para propulsionar o desenvolvimento em seu aspecto global, tanto de refugiados quanto a coletividade que o circunda.

Somando tudo o que foi dito, a *Humanitarian Innovation Project* publicou em Junho de 2014 um estudo que tangencia a economia quanto aos refugiados e, nas suas recomendações após uma pesquisa de campo, uma em especial se destaca, a saber:

“Refugiados e populações fora do seu lar não são apenas vítimas passivas. Eles têm habilidades, talentos, aspirações. Enquanto muitos necessitam de assistência, eles têm capacidades, bem como vulnerabilidades. Melhor que assumir uma necessidade por cuidados e manutenções indefinidas, intervenções devem nutrir tais capacidades. Seria como envolver melhores oportunidades para educação, melhoria das habilidades, acesso a microcrédito e ao mercado financeiro, cargos empresariais, um melhor acesso à internet, por exemplo.” (tradução livre) (BETTS; BLOOM; KAPLAN, OMATA, 2014, p. 40).

A recomendação acima corrobora com a ideia de liberdade de Amartya Sen. Uma vez que o refugiado pode ter garantias de melhorias através do Estado ou políticas públicas, a pessoa em si é dotada de capacidades, mesmo em situações de extrema dificuldade fática, onde nos casos práticos analisados em três de quatro países, o refugiado ganhou uma figura de destaque devido à necessidade e à vontade em superar a situação em que se encontra. Logo, pode-se dizer que o indivíduo é a força motriz da evolução da sociedade, capaz de inovar e conferir novos parâmetros à economia, políticas públicas e ao comportamento social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BETTS, Alexander; BLOOM, Louise; KAPLAN, Josiah; OMATA, Naohiko. **Refugee Economies Rethinking Popular Assumptions**. Oxford: University of Oxford Press, 2014.

BETTS, Alexander; BLOOM, Louise; WEAVER, Nina. **Refugee Innovation: Humanitarian Innovation that Starts with Communities**. Oxford: University of Oxford Press, 2014.

BARRAL, Weber. **Direito e Desenvolvimento: análise da ordem jurídica brasileira sob a ótica do desenvolvimento**. São Paulo: Singular, 2005.

CAVALCANTI, Thais Novaes. **Direitos Fundamentais e o Princípio da Subsidiariedade. Por uma teoria sobre o desenvolvimento humano**. Osasco: EdiFIEO, 2015.

GOWER, Melanie; CROMARTY, Hannah. **Syrian Refugees and the UK** – Briefing Paper 068025. Londres: Commons Library, 2014.

HAQ, Mahbud Uhl. **Human Development Report**. New York, Oxford University Press, 1990.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

MILLER, Andrew; ORCHARD, Cynthia. **Policy Briefing 10 - Protection in Europe for Refugees from Syria**. Oxford: University of Oxford Press, 2014.

NUSSBAUM, Martha C.. **Creating Capabilities: The Human Development Approach**. Massachusetts: The Belknap of Harvard University Press, 2011.

KARABANOW, Jeff. Reviewed Work: Strangers at the Gate: **The "Boat People's" First Ten Years in Canada by Morton Baiser**. Ontario, Canadian Social Work Review / Revue canadienne de service social, Vol. 18, No. 2, 2001.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SITES

http://assets.sportanddev.org/downloads/the_roles_of_sport_and_education_in_the_social_inclusion_of_asylum_seekers_and_refuge.pdf

https://www.supremecourt.uk/decided-cases/docs/UKSC_2012_0272_Judgment.pdf

http://www.huffingtonpost.ca/2015/11/26/refugees-economy-canada_n_8658076.html

<http://www.aljazeera.com/indepth/features/2016/04/meet-syrian-refugees-canadian-sponsors-160412063456558.html>

<http://tab.uol.com.br/refugiados/>

http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/10/151013_bolsa_familia_sirios_lab

<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods16/>

<http://www.lifetimetv.co.uk/biography/biography-mo-farah>

<http://www.theguardian.com/society/charity-appeal-2015-blog/2015/dec/31/sporting-greats-who-were-once-refugees>

<http://www.farenet.org/news/quarter-of-english-premier-league-clubs-have-refugee-players/>

<http://www.farenet.org/about-fare/>

<https://www.amnesty.org/en/latest/news/2016/05/refugees-welcome-index-shows-government-refugee-policies-out-of-touch/>

<http://noticias.universia.com.br/destaque/noticia/2004/05/17/509131/nud-historia-do-comit.html>

<http://www.acnur.org/t3/el-acnur/historia-del-acnur/>

<http://www.undp.org/content/dam/undp/buildingresilience/index.html#/foreword>

<http://www.undp.org/content/dam/undp/buildingresilience/index.html#/investing>

http://www.pnud.org.br/IDH/RDH.aspx?indiceAccordion=0&li=li_RDH

http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-50215-28-janeiro-1961-389887-publicacaooriginal-1-pe.html>